



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ROLADOR/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.216.907/0001-43, com sede na Av. João Batista, nº 633, centro, na cidade de Rolador/RS, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **LUCIANO LUIZ STRIEDER MALLMANN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número CPF nº 772.997.790-72, residente e domiciliado no Passo Faxinal, interior, na cidade de Rolador/RS, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e **SERPLAMED – SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o numero 07.131.887/0001-04, com sede na Rua Guaporé, n.º 650, sala 06, centro, na cidade de Santa Rosa/RS, representada por, **IZABEL CRISTINA FRIEDRICH**, brasileira, inscrita no CPF sob o número 523.012.900-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, 08 de junho de 1994, e é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e demais alterações em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais para elaboração de laudo pericial de LTCAT e PPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o objeto do presente CONTRATO.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, sendo que o não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais), e será paga em parcela única no ato da entrega da documentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato, multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

6.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

6.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que a CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício ou outro meio, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

7.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

7.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa da CONTRATANTE decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.39.99.01.00 – Outros serviços pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rolador/RS, em 20 de novembro de 2017.

**Presidente da Mesa Diretora
CONTRATANTE**

**Izabel Cristina Friedrich
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

NOME: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____